



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 173/17:

Aprova o Quadro de Pessoal e o Organograma do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 174/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção, deste Ministério.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 63/13, de 1 de Março.

Decreto Executivo n.º 175/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação, deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 176/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Museus, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 59/13, de 1 de Março.

Decreto Executivo n.º 177/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção, deste Ministério.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 67/11, de 28 de Abril.

Decreto Executivo n.º 178/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo, deste Ministério.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 70/11, de 3 de Maio.

Ministério da Educação

Despacho n.º 102/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nas Instituições Privadas do Ensino Primário.

Despacho n.º 103/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nos Institutos Privados do Ensino Médio Técnico-Profissional.

Despacho n.º 104/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nos Estabelecimentos de Ensino Secundário Privado.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo Conjunto n.º 173/17 de 14 de Março

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal e o organograma do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo, nos termos do estabelecido no n.º 2 dos artigos 13.º e 14.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Tendo em conta que de acordo com as disposições combinadas do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 141/16, de 8 de Julho, este Diploma criou o Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo e aprovou o seu Estatuto Orgânico, simultaneamente, extinguiu o Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda e o Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas e do Mussulo, criados pelo Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, e Decreto n.º 52/04, de 23 de Julho, respectivamente;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Quadro de Pessoal e o Organograma do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo

**ARTIGO 12.º
(Período de Inscrição)**

No início do debate de cada um dos pontos inscritos na ordem de trabalho é determinado o período de tempo durante o qual são admitidas inscrições para uso da palavra, podendo, se julgar necessário, atender a novos pedidos.

**ARTIGO 13.º
(Uso da palavra)**

1. O uso da palavra por qualquer interveniente no Conselho é precedido de autorização do Presidente quer por iniciativa deste ou a pedido daquele.

2. A solicitação da autorização do uso da palavra é feita mediante levantamento da mão ou indicação ao Secretariado que regista, por ordem, os pedidos de intervenção.

3. Podem também usar da palavra, as pessoas que para o efeito tenham sido convocadas ou convidadas para a sessão, desde que devidamente autorizadas.

**ARTIGO 14.º
(Actas)**

1. A preparação e elaboração das actas das reuniões do Conselho de Direcção são da responsabilidade do Secretariado.

2. As sínteses das actas de cada reunião do Conselho de Direcção serão aprovadas pelos membros na reunião seguinte.

3. Sempre que necessário os projectos de acta são disponibilizados aos membros do Conselho de Direcção, pelo Secretariado para emissão de contribuições, no prazo de oito (8) dias úteis após a realização da reunião, após contribuições dos participantes, a mesma é aprovada e assinada na reunião seguinte.

**ARTIGO 15.º
(Deliberações)**

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente do Conselho de Direcção.

**ARTIGO 16.º
(Arquivo)**

Para cada reunião do Conselho de Direcção é constituído um dossier de arquivo constituído pelos seguintes documentos:

- a) Convocatória e agenda;
- b) Todos os documentos apresentados aos membros do Conselho de Direcção, antes ou durante a reunião;
- c) Acta da reunião anterior;
- d) Comunicação sobre as recomendações aprovadas.

**CAPÍTULO IV
Disposições Finais**

**ARTIGO 17.º
(Ausências e impedimentos)**

1. As ausências às reuniões do Conselho de Direcção devem ser justificadas por escrito ao Ministro da Cultura, antes ou depois da realização da sessão.

2. O prazo para interposição do requerimento de justificação de faltas é de 72 horas, contadas da data da realização da sessão, se outro prazo não for determinado.

**ARTIGO 18.º
(Grupos de trabalho)**

Compete ao Ministro da Cultura a constituição de grupos de trabalho sempre que o entenda necessário, indicando a sua coordenação e objecto de trabalho.

**Decreto Executivo n.º 178/17
de 14 de Março**

Havendo necessidade de se regulamentar o Conselho Consultivo do Ministério da Cultura, enquanto órgão encarregue de analisar, entre outras, a estratégia de desenvolvimento do Sector;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Cultura, anexo ao presente Diploma, do qual constitui parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 70/11, de 13 de Maio.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO
CONSULTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece as normas relativas à organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério da Cultura.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Titular do Departamento Ministerial, encarregue de estudar, analisar e elaborar propostas e recomendações sobre a política do Executivo para os domínios da cultura e das artes.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

O Conselho Consultivo tem a seguinte atribuições:

- a) Analisar e emitir propostas sobre a estratégia da Política Cultural;
- b) Propor estratégia de formação de quadros do Sector;
- c) Formular propostas para a melhoria da actividade dos sectores áreas e serviços do Ministério;
- d) Pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe sejam presentes pelo Ministro da Cultura.

**ARTIGO 4.º
(Forma)**

O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro da Cultura, e pode reunir-se sob a forma restrita ou alargada, nos termos do presente Diploma.

**ARTIGO 5.º
(Conselho restrito)**

O Conselho Consultivo sob a forma restrita tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e equiparados;
- c) Directores Provinciais da Cultura;
- d) Consultores do Ministério;
- e) Representantes das Associações de Utilidade Pública;
- f) Outras individualidades expressamente convidadas pelo Ministro.

**ARTIGO 6.º
(Conselho alargado)**

1. O Conselho Consultivo, sob a forma alargada, os seguintes órgãos:

- a) Secretário de Estado;
- b) Secretário Geral;
- c) Director do Gabinete Jurídico;
- d) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- e) Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- f) Director do Gabinete do Ministro;
- g) Director do Gabinete do Secretário de Estado;
- h) Directores dos Serviços Executivos Directos;
- i) Directores Gerais e Directores Gerais-Adjuntos dos Órgãos Superintendidos;
- j) Directores dos Museus Públicos e Especiais;

- k) Directores das Escolas de Artes;
- l) Directores Gerais das Empresas Públicas do Sector;
- m) Consultores do Ministério da Cultura;
- n) Directores Provinciais da Cultura;
- o) Adidos Culturais das Missões Diplomáticas de Angola;
- p) Presidentes e Secretários Gerais das Associações Culturais de Utilidade Pública;
- q) Representantes das Associações Culturais;
- r) Investigadores e académicos;
- s) Outras individualidades expressamente convidadas pelo Ministro.

2. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo, outros responsáveis e funcionários de órgãos do Sector da Cultura que, para o efeito, tenham sido expressamente convocados ou convidados.

3. Na sua forma restrita o Conselho Consultivo conta com a participação das entidades descritas nas alíneas a) a i) do n.º 1, tendo o Ministro a faculdade de convocar ou convidar, sempre que achar conveniente, as restantes entidades descritas nas alíneas j) a r) do n.º 1, de acordo com o n.º 2, todos do presente artigo.

**CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 7.º
(Reuniões)**

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sob convocação do Ministro da Cultura, e extraordinariamente sempre que necessário.

2. A primeira reunião tem lugar no I Trimestre de cada ano civil para tratar dentre outras matérias, a apreciação das actividades programadas.

3. A segunda reunião ocorre no último trimestre de cada ano civil para, dentre outras matérias, apreciar e monitorizar o cumprimento do plano anual de actividades do Sector da Cultura.

4. As sessões do Conselho Consultivo Alargado são convocadas com a antecedência mínima de quinze (15) dias e as do Conselho Consultivo Restrito com a antecedência mínima de oito (8) dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a agenda de trabalhos.

5. Para todas reuniões do Conselho Consultivo é constituído um dossier de arquivo, com os seguintes documentos:

- a) Despacho do Ministro da Cultura a convocar a reunião;
- b) Convocatória e agenda;
- c) Acta da reunião e Comunicação sobre as recomendações e conclusões aprovadas.

6. Podem ser constituídos Grupos de Trabalho para a elaboração, tratamento e apresentação dos temas a serem debatidos.

**ARTIGO 8.º
(Secretariado)**

1. O Secretariado do Conselho Consultivo é coordenado pelo Director do Gabinete do Ministro da Cultura, composto pelo Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa e o Chefe de Departamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, o qual compete:

- a) Assegurar a distribuição antecipada da documentação com a respectiva convocatória;
- b) Proceder ao controlo das presenças e faltas dos membros;
- c) Assegurar a elaboração e a distribuição, no fim de cada sessão, da síntese dos assuntos tratados e suas recomendações;
- d) Assegurar a elaboração e distribuição atempada da acta;
- e) Assegurar o arquivo de todos e quaisquer documentos produzidos;
- f) Realizar as demais tarefas que lhes sejam incumbidas pelo Ministro da Cultura.

2. O Ministro da Cultura pode, sempre que necessário, designar Consultores do Gabinete dos Secretários de Estado da Cultura ou outros funcionários para apoiar o Secretariado, ou constituir por Despacho, um Grupo de Trabalho encarregue da preparação do Conselho Consultivo, especificando as suas finalidades e poderes funcionais.

**ARTIGO 9.º
(Quórum)**

1. A reunião do Conselho Consultivo tem início à hora indicada na convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros.

2. Caso se verifique que meia hora depois da hora marcada não esteja reunido o quórum indicado no número anterior, o Presidente do Conselho Consultivo pode decidir a realização da mesma com os membros presentes.

3. O Conselho Consultivo aprova as suas recomendações e conclusões por maioria simples dos membros participantes da reunião.

**ARTIGO 10.º
(Presidência das sessões)**

O Ministro ou, em sua substituição, um dos Secretários de Estado preside às sessões do Conselho Consultivo e coordena as questões em análise, ao qual compete, em geral:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Orientar o controlo das presenças e faltas;
- c) Dirigir as sessões;

d) Orientar a apresentação e submeter à aprovação as conclusões das sessões do Conselho Consultivo.

**ARTIGO 11.º
(Uso da palavra)**

O uso da palavra pelos membros é precedido de inscrição ou pedido de intervenção e obedece a ordem e o tempo pré-determinados.

**ARTIGO 12.º
(Intervenções)**

1. Após a apresentação do documento de base ou assunto constante da agenda, a discussão tem início com a cedência da palavra a cada membro do Conselho Consultivo de acordo com a ordem de inscrição.

2. Cada intervenção não deve exceder cinco (5) minutos.

3. Os documentos de trabalho são apresentados para a discussão pelo membro ou membros designados pelo Ministro da Cultura, por meio de relatório oral ou escrito que os fundamente, por tempo nunca superior a 15 minutos.

4. Os limites de tempo estipulados nos números anteriores podem ser excedidos, excepcionalmente, em função da pertinência da abordagem e da agenda de trabalhos.

**ARTIGO 13.º
(Faltas)**

As faltas às reuniões do Conselho Consultivo devem ser justificadas através de documento escrito até ao prazo e limite de 48 horas após o último dia da reunião a que se referem.

**ARTIGO 14.º
(Poder disciplinar)**

O poder disciplinar é exercido pelo Ministro da Cultura, nos termos do previsto pelo Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários e Agentes Administrativos.

**ARTIGO 15.º
(Recomendações e conclusões)**

As recomendações e conclusões o Conselho Consultivo podem ser comunicadas aos órgãos de comunicação social.

**ARTIGO 16.º
(Actas)**

1. A preparação e elaboração das actas das reuniões do Conselho Consultivo são da responsabilidade do Secretariado.

2. Após a realização da reunião do Conselho Consultivo é exarada em acta o resumo das propostas e declarações apresentadas das deliberações aprovadas, que é distribuída a todos os membros no prazo de 15 dias após a sua realização para contribuições, que é aprovada e assinada na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 17.º
(Ausências e impedimentos)

1. As ausências às reuniões do Conselho Consultivo devem ser justificadas por escrito ao Ministro da Cultura, antes ou depois da realização da sessão.

2. O prazo para interposição do requerimento de justificação de faltas é de 72 horas, contadas da data da realização da sessão, se outro prazo não for determinado.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 102/17
de 14 de Março

Havendo necessidade de se implementar maior controlo e rigor nos procedimentos para o licenciamento das Instituições Privadas do Ensino Primário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É criada a Comissão Técnica para a realização das vistorias nos estabelecimentos de ensino supracitados, constituída pelos seguintes membros:

- a) Domingos de Sá Miranda — Técnico da D.N.E.G;
- b) Joaquim Edgar — Técnico do I.N.I.D.E;
- c) Manuel Vádia Quivova — Técnico do G.I.N.E.D;
- d) João Capitango — Técnico do Gabinete Jurídico.

2. A Comissão Técnica de Vistoria tem as seguintes competências:

- a) Analisar o modelo tipo das instituições escolares, segundo as orientações aprovadas pelo Ministério da Educação;
- b) Verificar as condições essenciais de higiene, pedagogia, segurança para os alunos e de localização;
- c) Verificar se as instituições possuem equipamentos e meios de ensino necessários para os níveis ou cursos a ministrar;
- d) Analisar o cumprimento dos normativos aprovados pelo Ministério da Educação.

3. Em caso de indisponibilidade de um dos integrantes da Comissão, pode ser indicado um outro técnico.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 103/17
de 14 de Março

Havendo necessidade de se implementar maior controlo e rigor nos procedimentos para o licenciamento dos Institutos Privados do Ensino Médio Técnico-Profissional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É criada a Comissão Técnica para a realização das vistorias nos estabelecimentos de ensino supracitados, constituída pelos seguintes membros:

- a) Daniel Kiakanda — Chefe de Departamento do Ensino Médio Técnico e Profissional Básico da D.N.E.T.P;
- b) Pedro Nunes — Técnico da D.N.E.T.P;
- c) Paulo Alberto Vimpi — Técnico do G.I.N.E.D;
- d) Baptista Kiala — Técnico do Gabinete Jurídico.

2. A Comissão Técnica de Vistoria tem as seguintes competências:

- a) Analisar o modelo tipo das instituições escolares, segundo as orientações aprovadas pelo Ministério da Educação;
- b) Verificar as condições essenciais de higiene, pedagogia, segurança para os alunos e de localização;
- c) Verificar se as instituições possuem equipamentos e meios de ensino necessários para os níveis ou cursos a ministrar;
- d) Analisar o cumprimento dos normativos aprovados pelo Ministério da Educação.

3. Em caso de indisponibilidade de um dos integrantes da Comissão, pode ser indicado um outro técnico.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Pinda Simão*.